



Indicação n. 296/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor solicita a Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Educação, **no sentido de que sejam adotadas as medidas necessárias para garantir que, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Varginha, as aulas de Educação Física sejam ministradas exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com formação em curso superior de Educação Física – licenciatura plena – e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).**

JUSTIFICATIVA

A proposta visa assegurar que as aulas de Educação Física no âmbito municipal sejam conduzidas por profissionais habilitados, devidamente formados e registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF, conforme determina a legislação vigente que regula a profissão. Tal medida visa garantir a qualidade do ensino, a segurança dos alunos durante a prática das atividades físicas e o desenvolvimento de competências motoras, cognitivas e socioafetivas, inerentes à disciplina de Educação Física no ambiente escolar.

Além disso, a atuação de profissionais qualificados assegura que os conteúdos sejam trabalhados de acordo com os princípios pedagógicos, contribuindo para a formação integral dos alunos, prevenção de lesões, incentivo a hábitos saudáveis e promoção da qualidade de vida.

Portanto, trata-se de uma medida de relevante interesse público, que visa valorizar o profissional de Educação Física e, sobretudo, preservar o direito dos alunos a um ensino de qualidade, seguro e eficiente.

Diante da importância do tema, encaminha-se anexa a esta indicação uma minuta de projeto de lei, que visa regulamentar, no âmbito do Município de Varginha, que as aulas de Educação Física nas instituições públicas e privadas de ensino sejam ministradas exclusivamente por profissionais graduados em curso superior de Educação Física – licenciatura plena – e devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Desse modo, apresenta esta Indicação e solicita especial atenção e apoio da Administração Municipal para o seu atendimento o mais breve possível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 4 de junho de 2025.


BRUNO LEANDRO DE SOUZA - Bruno Leandro Coletor
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG
Vereador
Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

OFÍCIO N.º 023/2025

Ref.:

Exmo. Sr. Vereador

Bruno Leandro de Souza
Bruno Coletor

Ementa: Orientações Preliminares – Minuta de Projeto de Lei.

Subementa: Diligências junto ao CREF.

DA SOLICITAÇÃO

Em consulta a esta Assessoria Jurídica, o Gabinete do Vereador Bruno Leandro de Souza – Bruno Coletor, solicita, por intermédio do e-mail institucional <assessoriajuridica@varginha.mg.leg.br>, na data de 30 de Abril de 2025, esclarecimentos técnico-jurídicos a respeito de 1 (uma) minuta de Projeto de Lei, que segue:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Educação Física ser ministrada por profissionais licenciados em Educação Física nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Varginha e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA aprova:

Art. 1º. Fica estabelecido que as aulas de Educação Física nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de Varginha deverão ser ministradas exclusivamente por profissionais formados em curso superior de Educação Física, com licenciatura plena, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

Art. 2º. A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se a todas as etapas da Educação Básica, conforme diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 3º. As instituições de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar às exigências desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento de ensino às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA ANÁLISE JURÍDICA

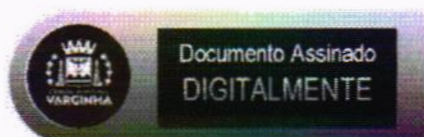
A Assessoria Jurídica adverte que esta análise e manifestação jurídica, doravante denominada Orientações Preliminares, não substitui nem vincula a eventual e futura prolação de um Parecer Jurídico definitivo, o qual será proferido dentro do regular trâmite do processo legislativo da Câmara Municipal de Varginha, após a devida apresentação da Proposição Legislativa em Plenário, com a correlata tramitação da mesma junto às Comissões Permanentes desta Casa.

As Orientações Preliminares versadas neste Ofício concernem a um juízo de admissibilidade preliminar, visando notadamente orientar o Vereador quanto a flagrantes inconstitucionalidades (formais e materiais), técnica de redação oficial em conformidade com a Lei Complementar n.º 95/1998, existência de vícios insanáveis e possíveis retificações para adequação das Propostas Legislativas – configurando medidas de saneamento jurídico nas Proposições em momento anterior à sua apresentação formal à Câmara, em caráter preliminar e orientativo.

A minuta “*sub examinem*” cuida da obrigatoriedade de somente graduados em Educação Física, com licenciatura plena, poderem ministrar aulas de Educação Física nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no âmbito do Município de Varginha.

A atividade de ministrar aulas de Educação Física está vinculada à formação acadêmica específica, em conformidade com a legislação educacional brasileira. Nesse sentido, destaca-se o seguinte dispositivo:

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação (...)”.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG
E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

A Lei Federal n.º 9.696/98 assim dispõe:

Art. 1º O exercício das atividades de Educação Física e a designação de Profissional de Educação Física é prerrogativa dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física.

Art. 2º Apenas serão inscritos nos quadros dos Conselhos Regionais de Educação Física os seguintes profissionais:

~~*I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;*~~

I - os possuidores de diploma obtido em curso superior de Educação Física oficialmente autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação; (Redação dada pela Lei nº 14.386, de 2022)

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

~~*III - os que, até a data do início da vigência desta Lei, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos a serem estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física;*~~

III - os que tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física até a data de início da vigência desta Lei, nos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física (Confef); (Redação dada pela Lei nº 14.386, de 2022)

IV - os egressos de cursos superiores de Tecnologia conexos à Educação Física, oficiais ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, cujos eixos tecnológicos sejam direcionados às áreas de conhecimento abrangidas por esta Lei, conforme regulamentado pelo Confef. (Incluído pela Lei nº 14.386, de 2022)

Art. 3º Compete ao Profissional de Educação Física coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

Tanto na rede pública quanto na privada, a legislação exige formação docente adequada, ou seja, licenciatura na área de atuação. Esta exigência visa assegurar a qualidade do ensino e o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais.

À par destas considerações, a Assessoria Jurídica inicialmente não observou nenhuma flagrante e incontestável inconstitucionalidade, nem ilegalidade que deva ser, imediatamente, alertada por esta Assessoria Jurídica.

A redação da Minuta encontra-se em consonância com a Lei Complementar n.º 95/1998.



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

Igualmente, o óbice constante no Art. 22, XXIV da Constituição Federal não se aplica ao presente caso, considerando não estar a Minuta do Projeto de Lei usurpando a competência privativa da União.

DAS DILIGÊNCIAS

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha opina que a referida matéria, em razão de suas peculiaridades, deve se submeter a DILIGÊNCIAS junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, bem como à Secretaria Municipal de Educação, para ser melhor instruído, com uma análise técnica da matéria, requerendo aos órgãos solicitados parecer quanto a sua viabilidade de implantação e adequação ao arcabouço normativo vigente.

Colocamo-nos à disposição, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Varginha, MG, 05 de Maio de 2025.

LUANA PRISCILA DA SILVA
Assessora Jurídica da
Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 213.551

YURI PINHEIRO
Advogado da
Câmara Municipal de Varginha
OAB/MG n.º 127.910



Documento Assinado
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: camara@varginha.mg.leg.br | Site: varginha.mg.leg.br | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n.º 11/2023

Assinantes✓ **Yuri Pinheiro**

Assinou em 05/05/2025 às 09:53:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Yuri Pinheiro, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PV1

OJG

EQM

W2M